



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lélío Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou que será assinado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, hoje, às onze horas, no Salão Nobre desta Corte, abrindo a Semana Nacional de Efetividade da Execução. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira da Mello Filho participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é relator ou vistor. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ausentou-se da sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos, passando a Presidência da Sessão para o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-2628-92.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATAIDE GIL GUERREIRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): VALDEMIR MACIEL QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir o acordão proferido no agravo de petição da reclamação trabalhista nº 659000-44.2006.5.02.0080. Também, por unanimidade, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição para reformar a sentença relativa aos embargos à execução e, assim, acolhê-los, declarando a impenhorabilidade do imóvel edificado sob o endereço "Rua Evangelina Toledo Pizza Wodianer, nº 100, casa 01- B, São Paulo/SP". Deferido, de ofício, o benefício da justiça gratuita ao réu (art. 790, §3º, da CLT). Invertido o ônus da sucumbência. Custas da ação rescisória pelo réu, dispensado o pagamento. Honorários advocatícios relativos à ação rescisória de responsabilidade do réu, no percentual de 10% do valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, patrona do Recorrente. **PROCESSO:** AgR-AR-4001-13.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): MARCOS BARROS MACHADO, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: retirar o processo da pauta por solicitação do Exmo. Ministro Relator, suspendendo o seu julgamento até decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **PROCESSO:** Ag-AR-11951-73.2017.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Thais de Fátima Souza Araújo, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NETO, Decisão: retirar o processo da pauta por solicitação do Exmo. Ministro Relator, suspendendo o seu julgamento até decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **PROCESSO:** ED-RO-21184-88.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKEETING E RÁDIO CHAMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-199-74.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO GOMES ARRUDA, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, e, passando desde logo ao exame da pretensão, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC/1973, rejeitar a prejudicial de decadência arguida pela ré e julgar improcedente a ação rescisória, mantendo a isenção do autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** Ag-AR-1953-86.2014.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LÍGIA BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-7237-58.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GELSON JORGE DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Batista de Sousa, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Embargado(a): JOAO MARCOS POZZETTI, Advogada: Dra. Deborah Moreira da Costa Souza, Advogado: Dr. Najara Inacio Guaycuru Goncalves, Embargado(a): SKYMASTER AIRLINES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AgR-ED-RO-7407-30.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA DE LURDES DE ALMEIDA VILELLA, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **PROCESSO:** ED-RO-8904-42.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NORMA CRISTINA VESPOLI SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Advogado: Dr. Paula Joyce de Carvalho Andrade de Almeida, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos modificativos ao julgado, para afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-10029-47.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERALDO GERMANO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): AÇOMAR LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): W&F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário relativamente ao tema "Colusão". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto aos temas "Documento Novo" e "Dolo Processual" e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11655-92.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VAGNER MORAIS MACHADO, Advogado: Dr. Clayton da Silva Campanha, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20001-09.2012.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21369-92.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): ANA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21966-61.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRO MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Simone Peter Peres, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AgR-CauInom - 23851-24.2015.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): JEFERSON KENJI SATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **PROCESSO:** Ag-RO-100189-75.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CUSTODIO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **PROCESSO:** ED-RO-167800-36.2008.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PRISMATIC VIDROS PRISMATICOS DE PRECISAO LTDA., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): LADISLAU ROMANO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1002368-61.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, Advogado: Dr. Ricardo Batista Soares, Embargado(a): MARTA SILVINA FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Autoridade Coatora: 6ª TURMA DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-736-



96.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANEI CEDRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyulli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-891-02.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Renata de Jesus Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CRISTINO DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyulli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-21380-87.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNA LIMA KELLERMANN, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir em parte o acórdão prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0020166-45.2013.5.04.0007, originária da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, quanto aos honorários advocatícios assistenciais, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, em juízo rescisório, excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$477,53, calculadas sobre o valor da causa de R\$23.876,93, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Regional. Em razão da improcedência da ação rescisória, são devidos, pela ré, honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST), ficando o pagamento sob condição suspensiva, na forma do art. 98, "caput" e § 1º, VI, e §§ 2º e 3º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyulli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10465-40.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Renato de Lacerda Paiva, votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC/73, desconstituindo o acórdão prolatado no julgamento do recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001217-08.2011.5.03.0027, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, I - negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos reflexos, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros submetidos ao regime de turnos de revezamento. II - Em face da procedência da pretensão, condeno o réu, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73), ao pagamento de



honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$421,37, calculadas sobre R\$21.068,89, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). III - Não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. IV - Diante da procedência da ação rescisória, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pelo réu, confirmando-se, por conseguinte, a liminar deferida. Obs. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, reformulou a fundamentação do voto proferido na sessão realizada em 13/6/2017. **PROCESSO:** RO-10811-54.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENIO MURILO DE BARROS LEMOS FILHO, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen. **PROCESSO:** AR-1781-18.2012.5.00.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Revisor: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Autor(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de incompetência funcional do TST, suscitadas na contestação, II - no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, III - condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, e de custas, calculadas em R\$ R\$ 21.449,83, igualmente sobre o valor atribuído à causa, de R\$ R\$ 1.072.491,78, IV - determinar que, após o trânsito em julgado, o depósito prévio seja liberado em favor do réu, V - julgar improcedente a ação cautelar em apenso, revogando a liminar deferida. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, assinará o acórdão respectivo, nos termos do parágrafo único do art. 152 do RITST. **PROCESSO:** RO-446-48.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADORES DE EMPILHADEIRAS, GUINDASTES, PÁS MECÂNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-392-05.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CORPUS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): EDSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, com ressalva de fundamentação da relatora, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente em parte o pleito desconstitutivo e acolher a ação rescisória, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e determinar a reabertura da instrução na reclamação trabalhista subjacente, anulando-se os atos a partir do indeferimento da prova testemunhal acerca do horário de trabalho



efetivamente cumprido pelo então reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. São devidos pelo réu honorários advocatícios no montante equivalente a 20% do valor atualizado da causa. Diante da procedência da ação rescisória, fica prejudicada a análise do recurso ordinário aviado pelo réu. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido em 15/8/2017.

**PROCESSO:** RO-410-57.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator.

**PROCESSO:** RO-20450-69.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): PATRICK EDUARDO DA SILVA ZANATTA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Aragão Feitosa, patrona da Recorrente.

**PROCESSO:** RO-20596-13.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUB-CONDOMINIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário para, no mérito, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST, bem como para negar provimento ao apelo relativamente à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para excluir a multa aplicada pelo TRT ao litisconsorte passivo por embargos de declaratórios tidos por protelatórios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Pedro Pedrassani.

**PROCESSO:** RO-538-35.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): NELSON AUGUSTO BITTENCOURT SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ana Paula Magalhães.

**PROCESSO:** RO-10340-09.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. Flávia Ferreira Cunha, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Parreira Santana, Advogada: Dra. Renata de Almeida Farago Gomes, Advogado: Dr. Roberta Parreira Santana, Advogada: Dra. Liliane Parreira Alvim, Recorrido(s): FÁBIO CORREA D'ABADIA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar



no sentido de I - conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, negar-lhe provimento e II - diante da manutenção da improcedência da ação rescisória, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela autora, confirmando-se, por conseguinte, o indeferimento da tutela provisória pretendida. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberta Parreira Santana. **PROCESSO:** RO-22128-22.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Jorele Elise Auzani de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 485, I e VI, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00), das quais fica isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyulli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-1151-71.2011.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Embargante: ADEMIL CARDOSO DO COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique de M. Sandres Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-332-97.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JULIO MARCOS SCREMIN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **PROCESSO:** CC - 1105-89.2014.5.05.0023 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Suscitante: JUÍZO DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, acolher o Conflito Negativo de Competência a fim de declarar competente o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar a execução individual da sentença coletiva prolatada nos autos da ACP 0005500-37.2005.5.01.0481, determinando a remessa dos autos ao referido juízo. **PROCESSO:** RO-2295-77.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Recorrido(s): ZEMIR ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **PROCESSO:** AIRO-6920-91.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,



Agravado(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** RO-1579-61.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE BELCHIOR LUZ ALCOFORADO, Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, Recorrido(s): JUVANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): AESV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2292-25.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ELIAS DA SILVA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2491-47.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ÉDISON CÉZAR ZIEMER JÚNIOR, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2530-44.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): NATANAEL LIMA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARION MAZURKEVIC - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-4990-95.2010.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLAUCE GUSMÃO RAMOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Azevedo, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA TENORIO, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - ECAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5495-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual do autor da ação cautelar, na forma do art. 267, VI e § 3º, do CPC/73. Mantida a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes fixados pelo Regional no acórdão recorrido. Custas pelo autor, no importe de R\$280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor dado à causa, já recolhidas.



Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para os fins do disposto no art. 809 do CPC/73. **PROCESSO:** RO-5565-78.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Advogada: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DARIO DIAS, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6686-12.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIR SILVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6765-88.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Telma Regina Machado, Advogada: Dra. Franchielle Stresser Gioppo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO-7031-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-AR-23502-84.2016.5.00.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVANA GOULART CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargante: VALERIA APARECIDA DA CONCEICAO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-24320-04.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON CRUZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Domingos Célio Alves Cardoso, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Recorrido(s): AVATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80009-87.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro de Moura Lima, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000318-28.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ARMANDO ENIO LONA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6363-07.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): SIDVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6402-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CLODOALDO JANCHKOVSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6451-45.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6497-34.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ADRIANO VOIDELA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6530-24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ORIVALDO PRESTES DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6537-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LEANDRO LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6582-



20.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSÉ AIRTON ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6760-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6819-54.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): MARISTELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6866-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): AILTON PEREIRA DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7025-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): AMAURI FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7086-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO DE PAULA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7089-78.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada:



Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): RODRIGO SOUZA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7095-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ESPÓLIO de THIAGO JOSÉ NARCISO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7122-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7174-64.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANDRÉ PATRICIO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7223-08.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): EDNILSON PEREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-343-29.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAFAEL VIEIRA RIBEIRO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6213-24.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SAVINO ZANELLI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** AIRO-6617-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator:



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): KARLA CAMARGO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6907-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): SIDNEI SANTOS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6925-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CLAUDINEY APOLINÁRIO BUENO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6962-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ROBERTO PAULINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6974-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSEPH DE OLIVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6982-34.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): RENILDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7072-42.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke,



Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTONIO BATISTA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7075-94.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JAMAÍK SAVANIA PAIVA MADRIGAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7087-11.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CRISTIAN PAULO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7092-33.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PRESTES, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7105-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ELTON JHON FELIZES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7128-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002327-60.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIKOLAI VEREISKI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): SCORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-360-84.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Laís Batista Guerra,



Recorrido(s): COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sean da Silva Pereira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento reduzir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **PROCESSO:** RO-389-52.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GABRIEL PIMENTEL, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Recorrido(s): VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA, Recorrido(s): MRH PROMOMARKET LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1793-41.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): WESLEY CLEYTON CARLOS SILVA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1795-11.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DOUGLAS RIOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1826-31.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DENISE RODRIGUES CAÇÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1840-15.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): REINALDO ALVES PINTO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1848-89.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): EVALDO PIRES DE MORAES, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARION MAZURKEVIC - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1851-44.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): EMERSON DE PAULA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1946-74.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ALTINO DOMINGUES FRANCA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-AR-20851-16.2015.5.00.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: YORK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Dr. Schermann Chrystie Miranda e Silva, Embargado(a): JOSE APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-1001738-05.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ, Advogada: Dra. Susana Duarte da Fonseca, Recorrido(s): ROSILENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Shiguemori, Advogada: Dra. Antonieta Mengon Shiguemori, Recorrido(s): ELEVADORES SERVAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, <sup>Adriana Medeiros</sup>, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos desenove dias mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho